

## **CRENCIAMENTO 32/2025**

**CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ (383518)**

**OBJETO:** credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 07/09/2030**

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	7
4. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	7
5. DOS RECURSOS .....	12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	16
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	17
9. DA PARCERIA.....	17
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	18
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	18
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19

---

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE IES OU PJ.....	30
ANEXO III – PARA IES OU INSTITUTOS DE PESQUISA- DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	32
ANEXO IV – PARA IES - RELAÇÃO DAS UNIDADES E PERCENTUAL DE DESCONTOS .....	33
ANEXO V - PARA IES OU INSTITUTOS DE PESQUISA - RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO.....	34
ANEXO VI - PARA PJ - RELAÇÃO DOS CURSOS E PERCENTUAL DE DESCONTO.....	35
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA .....	36

## CRENCIAMENTO nº 01/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização de exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado no Processo Administrativo SEI nº 9079615110000511.000011/2025-63, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CRENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste credenciamento:

**2.1.1.** IES públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou pós-graduação (*lato sensu* ou *strictu sensu*) relacionada a matéria contábil, reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**2.1.1.1.** As IES que quiserem realizar a parceria para desconto em graduação, deverão ter alcançado, no mínimo, nota 3 (três) no último ENADE.

**2.1.2.** Pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

**2.2. Não poderão participar do credenciamento:**

**2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCRJ ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.5.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.2.5.1.** A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não é admitida neste credenciamento por não se tratar de um processo licitatório competitivo, mas de um chamamento público para habilitação individual de prestadores. A estrutura de consórcio, pode gerar insegurança na execução do objeto, especialmente no que se refere à responsabilização e à continuidade do serviço. O credenciamento visa garantir a relação direta entre a contratante e cada

pessoa jurídica habilitada, assegurando clareza contratual, facilidade de gestão e responsabilidade integral por parte de cada credenciado.

- 2.2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do CRCRJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.** É vedada, ainda, a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida

como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** Para o presente credenciamento, uma vez que não há repasse de valores, não será feito de forma eletrônica, portanto, não haverá manifestação da intenção de ser credenciar.

### **4. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, e trabalhista poderá ser substituída pelo Sicafe, quando couber.

**4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**4.5.** O CRCRJ terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

- 4.6.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.7.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9.** A verificação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, caso seja necessário, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

**4.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**4.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

**4.13.** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

**4.13.1.** Habilitação jurídica, conforme sua natureza:

**4.13.1.1.** Empresário Individual: registro comercial expedido pela Junta Comercial;

**4.13.1.2.** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo ou requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial.

**4.13.1.3.** Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto social, acompanhado de todas as alterações ou de sua consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

**4.13.1.4.** Sociedade Simples: ato constitutivo ou estatuto social, com todas as alterações ou consolidação, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

**4.13.1.5.** Sociedade Anônima: estatuto social e atas de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial.

**4.13.1.6.** Entidade Sem Fins Lucrativos ou Associação: estatuto social ou ato constitutivo registrado no Cartório competente, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício.

**4.13.1.7.** Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e ato de registro ou autorização, conforme o caso.

**4.13.1.8.** Além dos documentos previstos para comprovação da existência jurídica do interessado, deverão ser apresentados:

**4.13.1.9.** CPF e documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura dos atos inerentes ao credenciamento;

**4.13.1.10.** Documentação comprobatória dos poderes de representação, mediante instrumento de procuração, contrato social, estatuto ou ata de eleição, conforme aplicável.

**4.13.1.11.** Todos os documentos deverão estar atualizados, em plena vigência e devidamente registrados no órgão competente. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes para a prática dos atos inerentes ao credenciamento, acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante.

#### **4.13.2.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**4.13.2.1.** Inscrição no CNPJ: comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por meio do cartão emitido pela Receita Federal.

**4.13.2.2.** Inscrição estadual e/ou municipal; quando exigível, comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**4.13.2.3.** Certidão conjunta federal: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**4.13.2.4.** Certidão estadual: certidão negativa positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Estadual.

**4.13.2.5.** Certidão municipal: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**4.13.2.6.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**4.13.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

**4.13.2.8.** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**4.13.3.** Qualificação técnica:

**4.13.3.1.** IES: com cursos de graduação em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC e/ou pós-graduação (*lato sensu* ou *strictu sensu*) relacionada a matéria contábil, autorizados pelo MEC;

- 4.13.3.2.** Pessoa Jurídica: pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, constando em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa;
- 4.13.3.3.** Requerimento, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da IES e PJ, com identificação legível do(s) signatário(s);
- 4.13.3.4.** Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante Legal da IES ou Instituto de Pesquisa;
- 4.13.3.5.** Relação das unidades e percentual de descontos, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- 4.13.3.6.** Relação das unidades e cursos de pós-graduação da IES ou Instituto de Pesquisa que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- 4.13.3.7.** Relação dos cursos da PJ que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail [desenprof@crcrj.org.br](mailto:desenprof@crcrj.org.br), ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 5.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 6.1.2.** Não celebrar o termo de parceria ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de parceria, ou a aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração;

- 6.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;
  - 6.1.5.** Fraudar o credenciamento;
  - 6.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.** Advertência;
  - 6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar; e
  - 6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.5.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.6.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais funcionários, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRCRJ.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail [desenprof@crcrj.org.br](mailto:desenprof@crcrj.org.br) ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1.** O resultado do credenciamento de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do CRCRJ, assim como o Termo de Parceria.

## 9. DA PARCERIA

**9.1.** A parceria dar-se-á com Pessoa jurídica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos e as Instituições de Ensino Superior e congêneres devem possuir, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

**9.1.1.** As parcerias serão realizadas para oferecer cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes com cadastro ativo no CRCRJ, e aos funcionários do CRCRJ, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

**9.1.2.** Em contrapartida pela parceria, o CRCRJ realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação institucionais.

**9.1.3.** Poderá ainda haver a distribuição de material institucional da credenciada durante os eventos promovidos pelo CRCRJ, desde que os materiais sejam produzidos e entregues com antecedência ao CRCRJ, sendo vedado ao CRCRJ a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a celebrar a parceria.

### 9.2. Da Motivação e do Programa

**9.2.1.** O CRCRJ busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

**9.2.2.** O “Programa de Educação Profissional Continuada” visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização

preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/46.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**10.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, por se tratar de hipótese de termo de parceria não onerosa, todos os credenciados e serão convocados, não havendo necessidade de definir ordem dos credenciados.

**10.2.** Considerando que se trata de hipótese de Termo de Parceria não onerosa, serão credenciados todos os interessados que satisfizerem integralmente as exigências previstas no Edital e seus anexos, os quais poderão ser convocados para a assinatura do referido Termo, sendo dispensada a definição de ordem classificatória entre os credenciados.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em virtude de vício de legalidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do art. 54, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**11.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**11.3.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**11.3.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

**11.3.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.3.3.** Descumprimento injustificado do termo de parceria pelo contratado; e

**11.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.6.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.6.1.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**12.1.** A O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CRCRJ através do endereço eletrônico [https://www.crc.org.br/\\_licitacoes/index.asp](https://www.crc.org.br/_licitacoes/index.asp)

**13.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.5.2. Anexo II- Requerimento para Credenciamento de IES ou PJ;

13.5.3. Anexo III - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento – IES OU Instituto de Pesquisa;

13.5.4. Anexo IV - Relação das unidades e percentual de desconto - IES;

13.5.5. Anexo V - Relação dos cursos de pós-graduação e percentual de desconto – IES ou Instituto de Pesquisa;

13.5.6. Anexo VI – Relação dos cursos e percentual de desconto - PJ.

13.5.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Parceria

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

CONTADOR RAFAEL DA SILVA MACHADO

Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

## CREDENCIAMENTO DE IES E PJ 9/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	TELMA MARIA MACHADO ARAUJO	29/08/2025 19:05 (v 3.7)

Status  
ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079615110000511.000011 /2025-6

## 1. Credenciamento de IES e PJ

## 1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRCRJ, no exercício de sua função institucional de promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade, bem como de fomentar a valorização e atualização contínua da classe contábil, identifica a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com Instituições de Ensino Superior (IES) e Pessoas Jurídicas (PJ) que possuam, em seus objetivos sociais, atuação voltada para o ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

1.2. A iniciativa tem como finalidade ampliar o acesso de profissionais da contabilidade registrados e em situação regular, estudantes cadastrados, servidores, colaboradores e seus dependentes a cursos, treinamentos e atividades educacionais, que poderão ser ofertados de forma gratuita ou mediante concessão de desconto mínimo de 5% (cinco por cento). Trata-se, portanto, de medida que promove a democratização do conhecimento, o incentivo à formação continuada e o fortalecimento institucional do CRCRJ, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.3. A necessidade de contratação justifica-se pela ampliação da grade de cursos e treinamentos especializados, tornando essencial a celebração de parcerias com entidades que detenham expertise acadêmica, corpo docente qualificado e reconhecimento junto ao mercado e à sociedade. Além disso, o credenciamento permite maior alcance e diversificação na oferta de oportunidades educacionais, adequando-se às diferentes demandas e perfis do público beneficiário.

1.4. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 78 da Lei nº 14.133 /2021, adequada em razão da natureza do objeto, que possibilita a habilitação de múltiplos parceiros de forma não excludente, garantindo tratamento isonômico a todos os interessados que atendam às exigências do edital e de seus anexos. Ressalta-se, ainda, que o termo de parceria a ser firmado possui caráter não oneroso, uma vez que não implicará repasse de recursos financeiros por parte do CRCRJ, limitando-se a contrapartida institucional à divulgação dos cursos e treinamentos por meio de seus canais oficiais de comunicação.

1.5. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se necessária, conveniente e vantajosa para o CRCRJ, por:

- viabilizar condições de acesso a cursos e treinamentos de qualidade com custo reduzido ou isenção;
- atender às demandas de formação continuada dos profissionais da contabilidade vinculados ao CRCRJ;
- contribuir para o fortalecimento institucional e para a valorização da classe contábil;
- promover parcerias de interesse público, sem ônus financeiro direto ao CRCRJ.

1.6. Portanto, a fundamentação técnica, legal e institucional respalda a realização do presente Chamamento Público, sendo a medida a que melhor atende ao interesse público e aos objetivos estratégicos desta Autarquia.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Realizar chamamento público para parceria com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Pessoa Jurídica (PJ) para a disponibilização de cursos, treinamentos e atividades educacionais gratuitas ou com desconto mínimo de 5% (cinco por cento), destinados a:

- a) Profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRCRJ;
- b) Estudantes ativos cadastrados no CRCRJ;
- c) funcionários do CRCRJ;
- d) Cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 1º grau dos beneficiários acima.

2.2. Em contrapartida pela parceria, o CRCRJ realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação institucionais.

2.3. Poderá ainda haver a distribuição de material institucional da credenciada durante os eventos promovidos pelo CRCRJ, desde que os materiais sejam produzidos e entregues com antecedência ao CRCRJ, sendo vedado ao CRCRJ a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a celebrar a parceria.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Realizar Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja contratação se dará por meio de credenciamento, modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à contratada e o CRCRJ, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.3. Por se tratar de credenciamento em regime de contratações paralelas e não excludentes, e considerando a natureza de termo de parceria não onerosa, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do Edital e de seus anexos serão credenciados, podendo ser convocados para a assinatura do respectivo Termo. Nessa hipótese, fica dispensada a definição de ordem classificatória entre os credenciados.

### 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Trata-se de chamamento para credenciamento de pessoa jurídica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, Instituições de Ensino Superior e congêneres que devem possuir, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, sem ônus.

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, em razão das características do objeto.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante termo de parceria, com vigência de 60 (sessenta) meses com início na data da última assinatura aposta no termo de parceria, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para o CREDENCIANTE, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.4. Eventuais alterações no Termo de Parceria poderão ser feitas por termo aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de Chamamento terá a validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

8.2. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento, durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, devendo ser enviado conforme item 7, deste Termo de Referência.

## 9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste credenciamento:

9.1.1. IES públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou pós-graduação (*lato sensu* ou *strictu sensu*) relacionada a matéria contábil, reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

9.1.1.1. As IES que quiserem realizar a parceria para desconto em graduação, deverão ter alcançado, no mínimo, nota 3 (três) no último ENADE.

9.1.2. Pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

9.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCRJ ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.2.5.1. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não é admitida neste credenciamento por não se tratar de um processo licitatório competitivo, mas de um chamamento público para habilitação individual de prestadores. A estrutura de consórcio, pode gerar insegurança na execução do objeto, especialmente no que se refere à responsabilização e à continuidade do serviço. O credenciamento visa garantir a relação direta entre a contratante e cada pessoa jurídica habilitada, assegurando clareza contratual, facilidade de gestão e responsabilidade integral por parte de cada credenciado.

9.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do CRCRJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O impedimento de que trata o item 9.2.4. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A vedação de que trata o item 9.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.6. É vedada, ainda, a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

## 10. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

10.1. Para o presente credenciamento, uma vez que não há repasse de valores, não será feito de forma eletrônica, portanto, não haverá manifestação da intenção de ser credenciado.

## 11. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os anexos que o integram.

11.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão designada, que verificará a conformidade das informações prestadas. Constatada a ausência de documento ou a existência de falhas sanáveis, será assegurado ao interessado o direito de complementação ou correção, no prazo fixado pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciamento terá caráter não excludente, sendo admitida a participação de todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos previstos, observada a igualdade de condições entre os participantes e o atendimento ao interesse público.

11.4. Para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos abaixo relacionados.

11.5. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, e trabalhista poderá ser substituída pelo Sicaf, quando couber.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

11.9. O CRCRJ terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

11.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

11.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

11.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.14. A verificação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até a conclusão da fase de habilitação.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, caso seja necessário, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

11.19. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

11.19.1. Habilitação jurídica, conforme sua natureza:

11.19.1.1. Empresário Individual: registro comercial expedido pela Junta Comercial;

11.19.1.2. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo ou requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial.

11.19.1.3. Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto social, acompanhado de todas as alterações ou de sua consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

11.19.1.4. Sociedade Simples: ato constitutivo ou estatuto social, com todas as alterações ou consolidação, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

11.19.1.5. Sociedade Anônima: estatuto social e atas de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial. 11.19.1.6.

Entidade Sem Fins Lucrativos ou Associação: estatuto social ou ato constitutivo registrado no Cartório competente, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício.

11.19.1.7. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e ato de registro ou autorização, conforme o caso.

11.19.1.8. Além dos documentos previstos para comprovação da existência jurídica do interessado, deverão ser apresentados:

11.19.1.9. CPF e documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura dos atos inerentes ao credenciamento;

11.19.1.10. Documentação comprobatória dos poderes de representação, mediante instrumento de procuração, contrato social, estatuto ou ata de eleição, conforme aplicável.

11.19.1.11. Todos os documentos deverão estar atualizados, em plena vigência e devidamente registrados no órgão competente. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes para a prática dos atos inerentes ao credenciamento, acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante.

11.19.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.19.2.1. Inscrição no CNPJ: comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por meio do cartão emitido pela Receita Federal.

11.19.2.2. Inscrição estadual e/ou municipal; quando exigível, comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.19.2.3. Certidão conjunta federal: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita

Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.19.2.4. Certidão estadual: certidão negativa positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Estadual.

11.19.2.5. Certidão municipal: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.19.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

11.19.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

11.19.2.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.19.3. Qualificação técnica:

11.19.3.1. IES: com cursos de graduação em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC e/ou pós-graduação (lato sensu ou strictu sensu) relacionada a matéria contábil, autorizados pelo MEC;

11.19.3.2. Pessoa Jurídica: pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, constando em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa;

11.19.3.3. Requerimento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da IES e PJ, com identificação legível do(s) signatário(s);

11.19.3.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante Legal da IES ou Instituto de Pesquisa;

11.19.3.5. Relação das unidades e percentual de descontos, conforme modelo constante do Anexo IV;

11.19.3.6. Relação das unidades e cursos de pós-graduação da IES ou Instituto de Pesquisa que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do Anexo V;

11.19.3.7. Relação dos cursos da PJ que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do Anexo VI.

## 12. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos exigidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail [desenprof@crjrj.org.br](mailto:desenprof@crjrj.org.br), ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

12.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos fora do prazo de validade do Edital

## 13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA

13.1. Trata-se de parceria não onerosa.

13.2. Não se aplica reajuste;

13.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de parceria.

## 15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão da parceria será acompanhada pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional, sendo a fiscalização da execução do Termo de Parceria, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, realizada por representante do CRJRJ designado por Portaria, para esta finalidade.

15.2. Ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Parceria, serão registradas de forma detalhada determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. O Termo de parceria deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.4. A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Termo de Parceria não exclui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 16. DOS DEVERES DO CRJRJ

16.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução da parceria.

16.2. Notificar a credenciada sobre qualquer irregularidade operacional.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.4. Promover a divulgação do credenciamento no PNCP, bem como no Portal da Transparência e no seu site.

16.5. Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

16.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.7. Providenciar a publicação do Termo de Parceria nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. DOS DEVERES DO (A) CREDENCIADO(A)

17.1. Resguardar o CRJR de quaisquer perdas e danos decorrentes da execução dos serviços objeto do termo de parceria, assumindo integral responsabilidade pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia ou má execução.

17.2. Garantir a oferta de cursos e atividades gratuitas ou com desconto mínimo de 5%, conforme os públicos-alvo definidos;

17.3. Divulgar de maneira clara, transparente e fiel as condições acordadas no credenciamento.

17.4. Encaminhar ao CRJR relatórios periódicos contendo a relação de cursos ofertados, bem como o quantitativo de participantes beneficiados pelas condições previstas.

17.5. Cumprir integralmente a legislação educacional, trabalhista e demais normas aplicáveis à execução das atividades.

#### 18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1. O resultado do credenciamento de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do CRJR, assim como o Termo de Parceria.

#### 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

19.1.2. Não celebrar o termo de parceria ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de parceria, ou a aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

19.1.5. Fraudar o credenciamento;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 e 9.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais funcionários, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRCRJ.

## 20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, sob pena de preclusão;

20.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail [desenprof@crcrj.org.br](mailto:desenprof@crcrj.org.br), ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail [desenprof@crcrj.org.br](mailto:desenprof@crcrj.org.br) ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

22.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em virtude de vício de legalidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do art. 54, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

22.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

22.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

22.3.3. Descumprimento injustificado do termo de parceria pelo contratado; e

22.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.6.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

23.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

23.2.1. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

23.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

23.2.2.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

23.2.3. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento,

de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

23.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.3. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.4. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

23.5. A CREDENCIADA cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.6. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente o CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CREDENCIANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.7. O “Encarregado” ou “DPO” da CREDENCIADA manterá contato formal com o DPO do CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

23.8. A critério do DPO do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

24.4. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CRCRJ através do endereço eletrônico [https://www.crc.org.br/\\_licitacoes/index.asp](https://www.crc.org.br/_licitacoes/index.asp)

24.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Edital;

Anexo II- Requerimento para Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES;

Anexo III - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento - IES;

Anexo IV - Relação das unidades e cursos que serão contemplados com o desconto;

Anexo V - Relação dos cursos que serão contemplados com o desconto - PJ;

Anexo VI - Minuta do Termo de Parceria.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TELMA MARIA MACHADO ARAUJO**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 19:05:18.*

**ANEXO II – PARA IES E PJ**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE IES OU PJ**

A IES ( ) ou PJ ( ) abaixo identificada, solicita ao CRCRJ o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Credenciamento nº 32/2025, anexando a respectiva documentação.

**DADOS DA IES OU PJ**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NATUREZA JURÍDICA: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PRINCIPAL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PONTUAÇÃO NO ÚLTIMO ENADE (Somente para IES, para parceria para desconto em graduação):

\_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

DT/EMIÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Possuo plenos poderes para representar a Instituição de Ensino Superior (IES) ou a Pessoa Jurídica (PJ) que represento, tenho pleno conhecimento do Edital de Credenciamento nº 32/2025 e não me enquadro em nenhuma das situações nele previstas como impeditivas à participação.

2. A IES ou PJ cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. A IES ou PJ não mantém empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal

**ANEXO III – PARA IES OU INSTITUTO DE PESQUISA**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, [Nome do representante legal], representante legal da [Nome da Instituição de Ensino Superior/Instituição de Pesquisa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento, de que trata o Edital nº 32/2025, que as informações a seguir são verdadeiras e atendem às normas vigentes do MEC:

<b>Descrição do item</b>	<b>Sim</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Esta IES atende as normas do MEC, bem como ao item 2. do Edital nº 32/2025;	( )	( )
2. Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) oferecidos atendem às normas do MEC;	( )	( )
3. Esta IES possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância;	( )	( )
5. Esta Instituição de Pesquisa, está credenciada para oferecer cursos de pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) presenciais e a distância, de acordo com as Normas vigentes do MEC.	( )	( )

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal:



**ANEXO V - PARA IES OU INSTITUTO DE PESQUISA**

**RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO**

RELAÇÃO DOS CURSOS **DE PÓS-GRADUAÇÃO** QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O DESCONTO NO TERMO DE PARCERIA

*Lato sensu*     *Strictu sensu*

**TÍTULO DO CURSO:** \_\_\_\_\_

UNIDADES:

CIDADE	UNIDADE/CAMPUS	MODALIDADE (presencial ou EAD)	% DESCONTO

*Lato sensu*     *Strictu sensu*

**TÍTULO DO CURSO:** \_\_\_\_\_

UNIDADES:

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (presencial ou EAD)	% DESCONTO

*Lato sensu*     *Strictu sensu*

**TÍTULO DO CURSO:** \_\_\_\_\_

UNIDADES:

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (presencial ou EAD)	% DESCONTO



## ANEXO VII

### TERMO DE PARCERIA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, titular da carteira de identidade nº 91.078/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.998.377-22, e a **XXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo xxxx (cargo), xxxx (nome completo), xxxx (profissão), xxxxxx (nacionalidade), xxxxxx (estado civil), xxxxxxxxxxxxxxxx (nº da carteira de identidade), xxxxxxxxxxxx (expedida por), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, decorrente do Edital de Credenciamento nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta parceria, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que embasou a parceria e seus anexos.
- 1.3.** As relações dos cursos e os respectivos descontos serão detalhadas nos anexos pertinentes, conforme o Edital de Credenciamento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do termo de parceria é de 60 (sessenta) meses com início na data da última assinatura aposta no termo de parceria, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para o **CRENCIANTE**, permitida a negociação com a **CRENCIADA**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução do objeto, o modelo de gestão, assim como as condições da entrega do objeto aos beneficiários constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Parceria.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de parceria.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** As obrigações do **CRENCIANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** As obrigações da **CRENCIADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

**12.1.** O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do balanço do objeto já cumprido ou parcialmente cumprido;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Trata-se de parceria não onerosa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CREDECIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações neste termo poderão ser feitas por termo aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao **CREDECIANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 202x.

**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**RAFAEL DA SILVA MACHADO**  
**PRESIDENTE**

**CREDECIANADO**  
**REPRESENTANTE**  
**CARGO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2-